



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 836, DE 2003

“Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

(do Sr. Jairo Ataíde)

Nº 13

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 836, de 2003, artigo com a seguinte redação:

Art. Não se aplica o disposto nesta Lei, aos avalistas e fiadores relativamente ao Cadastro Negativo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resguardar a figura do fiador ou avalista quanto a negativa de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, já que primeiro a cobrança recai sobre o devedor principal, não se justificando, portanto, negativar o fiador ou avalista concomitantemente. Ademais de ver, o artigo sugerido não prejudicar em nada na hipótese de o credor desejar executar o devedor ou fiador e avalista conjuntamente. Assim, a emenda pretende apenas que o registro nos órgãos de proteção ao crédito do avalista ou fiador ocorra, se for o caso, somente depois da execução da dívida.

Sala das Sessões, em maio de 2009.

Jairo Ataíde
Deputado Jairo Ataíde,
DEM/MG

João Carlos
Wider Sen

Dep. Duarte Lobueira
DEP DUARTE LOBUEIRA
VIRE-LÍDER PLDB



AF9B14AC45